

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Alterada, em partes, pela IN Nº 123, de 02 de outubro de 2025

Estabelece regras para o envio de informações para o cômputo de dias de licença compensatória

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, e no art. 157, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que a Deliberação CSDP nº 005, de 21 de maio de 2024, regulamenta a licença compensatória por substituições prevista no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

CONSIDERANDO que a Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024, regulamenta a acumulação de funções administrativas, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

CONSIDERANDO que a Deliberação CSDP nº 014, de 27 de junho de 2024, regulamenta a licença compensatória por acúmulo de acervo judicial ou administrativo, prevista no art. 175-A da LCE 136/11;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os fluxos e procedimentos relativos ao envio de informações pelos órgãos e unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná para que o cômputo das licenças compensatórias seja devidamente apurado,

RESOLVE

TÍTULO I - DA LICENÇA COMPENSATÓRIA POR SUBSTITUIÇÕES

Art. 1º. É dever da coordenação da unidade administrativa informar à Diretoria de Pessoas, por meio de formulário e planilha disponibilizados na *intranet*, após o final do mês anterior e até o 5º dia útil do mês subsequente, as coberturas automáticas realizadas no mês anterior entre os/as membros/as da unidade, nos termos do art. 2º da Deliberação CSDP nº 005, de 21 de maio de 2024, para fins de cálculo dos dias de licença compensatória.

Parágrafo único. O envio acima disciplinado deverá ser feito em documento único, contendo todas as substituições automáticas realizadas na sede ou no setor referentes

ao mês anterior, sendo vedado o envio de informações fracionadas ao longo do mês em que elas ocorreram.

Art. 2º. O Gabinete da Defensoria Pública-Geral encaminhará à Diretoria de Pessoas, por meio de formulário e planilha disponibilizados na *intranet*, após o final do mês anterior e até o 5º dia útil do mês subsequente, as designações extraordinárias para substituição realizadas no mês anterior, formalizadas pelo Gabinete através de resolução, nos termos da Deliberação CSDP nº 005, de 21 de maio de 2024, para fins de cálculo dos dias de licença compensatória.

TÍTULO II - DA LICENÇA COMPENSATÓRIA POR ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º. As presidências de comissões, comitês e conselhos internos mencionados na Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024, deverão encaminhar à Diretoria de Pessoas, por meio de formulário e planilha disponibilizados na *intranet*, após o final do mês anterior e até o 5º dia útil do mês subsequente, lista dos/as membros/as que compuseram os órgãos colegiados acima referidos no mês anterior, para fins de cálculo dos dias de licença compensatória.

§1º. Havendo atuação de membro/a suplente, a presidência deverá comunicar quem foi o/a membro/a substituído/a, quem foi o/a substituto/a e a duração da substituição, que corresponderá ao período de afastamento do/a membro/a substituído/a.

§2º. Havendo modificação definitiva da composição do órgão colegiado, a presidência deverá indicar, no relatório subsequente, qual foi a mudança e em que data ela se deu.

Art. 4º. Anualmente, no mês de novembro, as presidências acima referidas deverão encaminhar relatório das atividades desenvolvidas pela comissão, comitê ou conselho, de acordo com arquivo cujo modelo será disponibilizado na *intranet*.

Art. 5º. O Gabinete da Defensoria Pública-Geral encaminhará à Diretoria de Pessoas, após o final do mês anterior e até o 5º dia útil do mês subsequente, via formulário e planilha disponibilizados na *intranet*, as designações para substituição de afastamentos e as designações de membro/a para o desempenho de atividades auxiliares e permanentes nos órgãos da Administração Superior, nos termos do art. 1º, § 2º, incisos I e IV, da Deliberação CSDP nº 006, de 21 de maio de 2024, para fins de cálculo dos dias de licença compensatória.

Art. 6º. Os/as coordenadores/as dos Núcleos Especializados deverão encaminhar à Diretoria de Pessoas, por meio de formulário e planilha disponibilizados na *intranet*, até o 5º dia útil do mês subsequente, lista de comissões, comitês, e conselhos externos para os quais foram designados/as e os quais compuseram no mês anterior, para fins de cálculo dos dias de licença compensatória.

§1º. Havendo atuação de membro/a suplente, os/as coordenadores dos Núcleos Especializados deverão comunicar quem foi o/a membro/a substituído/a, quem foi o/a substituto/a e a duração da substituição, que corresponderá ao período de afastamento do/a membro/a substituído/a.

§2º. É obrigatória a comunicação imediata da Defensoria Pública-Geral em caso de qualquer alteração na situação do órgão colegiado.

§3º. O envio de informações referentes à representação dos demais membros/as em comissões, comitês, e conselhos externos para os quais foram designados/as será feito pela Defensoria Pública-Geral, nos mesmos termos do *caput*.

§4º. Aplicam-se aos/às defensores/as públicos/as que estejam na situação do parágrafo anterior as obrigações previstas nos parágrafos 1º e 2º, devendo a Defensoria Pública-Geral ser comunicada sobre qualquer alteração na composição do órgão colegiado.

~~**Art. 7º.** Anualmente, no mês de novembro, as pessoas citadas no *caput* do art. 6º deverão encaminhar, para a Defensoria Pública-Geral, relatório das atividades desenvolvidas pela comissão, comitê ou conselho, de acordo com arquivo cujo modelo que será disponibilizado na *intranet*.~~

Art. 7º. Anualmente, no mês de novembro, as pessoas citadas no *caput* do art. 6º e os/as membros/as designados/as para representar a Defensoria em órgãos colegiados externos, deverão encaminhar, para a Defensoria Pública-Geral, relatório das atividades desenvolvidas pela comissão, comitê ou conselho, de acordo com arquivo cujo modelo que será disponibilizado na *intranet*. (Redação dada pela IN Nº 123/2025)

Art. 8º. A Direção da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná deverá encaminhar à Diretoria de Pessoas, após o final do mês anterior e até o 5º dia útil do mês subsequente, via formulário e planilha disponibilizados na *intranet*, a lista de defensores/as de referência e seus respectivos períodos de atuação referentes ao mês anterior, para fins de cálculo dos dias de licença compensatória.

TÍTULO III - DA LICENÇA COMPENSATÓRIA POR ACÚMULO DE ACERVO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO

Art. 9º. Os acervos serão apurados anualmente, no mês de janeiro, pela Corregedoria-Geral, levando em consideração as distribuições realizadas no ano civil imediatamente anterior, exceto quanto às defensorias públicas recém-criadas, caso em que o acervo será apurado, no primeiro ano, de forma mensal, observada a proporção de 1/12 (um doze avos) em relação ao quantitativo previsto no art. 2º, caput, I, da Deliberação CSDP nº 014, de 27 de junho de 2024.

Art. 10º. O Gabinete da Defensoria Pública-Geral certificará, após a apuração feita pela Corregedoria-Geral, ao/à membro/a que não atingir a distribuição mínima para fins de acervo e que não estiver no limite legal de dias de licença compensatória em todos os meses do ano anterior, a existência ou não de acervo com fulcro no art. 2º, *caput*, II, da Deliberação CSDP nº 014, de 27 de junho de 2024.

TÍTULO IV - DA DIRETORIA DE PESSOAS

Art. 11. A Diretoria de Pessoas terá até o 20º dia de cada mês para atualizar o saldo de dias de dias de licença compensatória e plantões dos membros/as levando em conta as informações recebidas acerca das atividades desempenhadas até o mês anterior.

§1º. Os saldos atualizados deverão ser disponibilizados para consultas individuais em portal funcional.

§2º. Enquanto não houver viabilidade técnica para disponibilização dos saldos em portal funcional, eles poderão ser consultados através de solicitação para o seguinte endereço de e-mail: compensacao@defensoria.pr.def.br.

§3º. Os dias de licença compensatória e de plantões somente poderão ser objeto de requerimento de fruição pelos/as membros/as após seu cômputo pela Diretoria de Pessoas, conforme prazo acima especificado.

§4º. A Diretoria de Pessoas garantirá acesso aos arquivos enviados pelos responsáveis acima disciplinados aos/às interessados/as.

Art. 12. A Diretoria de Pessoas encaminhará, mensalmente, à Defensoria Pública-Geral, após a atualização referida no art. 11, relatório referente aos trabalhos realizados sobre a apuração dos dias de licença compensatória para análise e homologação.

Parágrafo único. O relatório deverá conter informações sobre omissões ou atrasos no envio.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As disposições acerca de pedidos de indenização dos dias de licença compensatória e plantão seguirão regramento próprio.

Art. 14. Casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 15. O envio das informações referentes às atividades realizadas no mês de janeiro de 2025 será feito até o 10º dia útil do mês de fevereiro.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná